



### CONTRATO Nº 015/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis/MG – MG, representada pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Sra. **Josy Maria Cabral Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.022.470/0001-33, estabelecida à Rua Aurea dos Reis Felicio, nº 258, sala 09 e 10, centro, no município de Pontal/SP, representada pela Sra. Ana Cláudia Oliveira de Almeida, portadora do CPF nº 065.098.053-08, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 236/2021 – PREGAO ELETRÔNICO Nº 014/2021** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o contrato de **prestação de serviço de pessoa jurídica para ministrar curso de Capacitação Profissional – Curativos Grau 3 para Enfermeiros e Técnicos em enfermagem de todas as unidades de saúde**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 01 - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de Capacitação Profissional – Curativos Grau 3 para Enfermeiros e Técnicos em enfermagem de todas as unidades de saúde, conforme especificações constantes abaixo:

Item	Descrição
1	Curso de Capacitação para 30 servidores da área da saúde (enfermeiros e técnicos em enfermagem)
Item	Descrição
2	Curso de Capacitação para 08 servidores da área da saúde (enfermeiros)

#### 02.- DA VALIDADE DO CONTRATO

I.- O presente contrato terá **validade de 12 MESES** contados a partir da sua lavratura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei Federal 8666/1993.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente contrato será cancelado, garantidos, às contratadas, o contraditório e a ampla defesa.

#### 03.- DO PREÇO E DOTAÇÃO

I.- Os preços ofertados pela empresa contratada são os constantes abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 014/2021**, perfazendo o valor global de **R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais)** sendo:

**Lote 1: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA 30 SERVIDORES.**

Valor Global: 13.400,00.

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA 30 SERVIDORES	13.400,000000	1,00

**Lote 2: CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA 08 SERVIDORES.**



Valor Global: 12.000,00.

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA 08 SERVIDORES	12.000,000000	1,00

II.- O valor mensal a ser pago será o constante da proposta apresentada, no **Pregão Eletrônico nº 014/2021** pela empresa contratada.

III - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.08.01.10.301.1020.2.797 - 33.90.39 – Ficha 188 e**

**02.08.01.10.302.1024.2.800.33.90.39 – ficha 220.**

#### 04.- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.- A prestação de serviço objeto desta licitação será realizado pela contratada de acordo com as necessidades da Administração, **durante 12 meses**, contados da lavratura do contrato.

4.2.- A Contratada prestará o serviço objeto da presente licitação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante solicitação da Contratante através de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.

4.3.- A Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4.- Para a prestação do serviço, a contratada deve possuir todas as condições de trabalho e todos os equipamentos necessários;

#### 05.- DO PAGAMENTO

5.1.- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor requisitante e conferido e aprovado pelo Controle Interno;

5.2.- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

#### 06.- DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

6.1.- O contrato será formalizado pelo setor de licitações.

6.2.- A contratada será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência deste.

6.3.- Se a qualidade dos serviços não corresponder às exigências do edital do Pregão que precedeu o presente contrato, os mesmos deverão ser refeitos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.- A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar: a data, local da entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.



6.5.- A empresa contratada fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25 (vinte e cinco) por cento nas quantidades estimadas para fornecimento.

### **07.- DAS PENALIDADES**

7.1.- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceite pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

A).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

B).- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

C).- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

D).- Advertência.

7.2.- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3.- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

7.4.- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

7.5.- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, devidamente justificado.

7.6.- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis/MG pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais.

7.7.- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8.- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **08.- DO REAJUSTE DE PREÇOS**



I.- Em caso de renovação do Contrato, os valores serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, poderá ser repactuado o preço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

### **09.- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

I.- O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II.- A cada fornecimento será emitido recibo, nos termos do art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

### **10.- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

I.- O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito pela Administração, quando:

A.- a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;

B.- a contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C.- a contratada der causa à rescisão administrativa decorrente do contrato, a critério da Administração;

D.- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração;

E.- os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F.- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G.- a comunicação do cancelamento do preço, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo;

H.- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.- Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

J.- a solicitação da contratada para cancelamento dos preços deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **11.- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

I.- Toda prestação do serviço objeto do presente contrato serão autorizados pelo responsável do Setor Requisitante.

### **12.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I.- Integram o contrato, o edital do **Pregão Eletrônico nº 014/2021** e a proposta da empresa classificada no certame supra enumerado.



II.- Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III.- Os casos omissos serão resolvidos de a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 12 de janeiro de 2022.

**MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE**

**Josy Maria Cabral Ribeiro**

Diretora do Departamento de Saúde

**ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA - CONTRATADA**

Ana Cláudia Oliveira de Almeida

CPF nº 065.098.053-08



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022

Processo Licitatório n.º 236/2021 - Pregão Eletrônico n.º 014/2021

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de Capacitação Profissional – Curativos Grau 3 para Enfermeiros e Técnicos em enfermagem de todas as unidades de saúde.

**Valor global: R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais) sendo:**

**Lote 1:** CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA 30 SERVIDORES.

Valor Global: 13.400,00.

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA 30 SERVIDORES	13.400,000000	1,00

**Lote 2:** CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA 08 SERVIDORES.

Valor Global: 12.000,00.

Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA 08 SERVIDORES	12.000,000000	1,00

**Dotações Orçamentárias:**

02.08.01.10.301.1020.2.797 - 33.90.39 – Ficha 188 e

02.08.01.10.302.1024.2.800.33.90.39 – ficha 220.

**Data da assinatura:** 12/01/2022

**Vigência:** Até 11/01/2023 – 12 meses

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 12/01/2022*

*Kátya Lisboa de Mendonça  
Serviço de Licitação*